

Termo de Referência 40/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2024	160159-18 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA-MEX/MT	LUIZ SERGIO VIEIRA GONCALVES	29/01/2025 15:08 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64553.000171/2025-21

1. Definição do objeto

1.1. A cessão de uso sob regime de arrendamento a titulo oneroso de espaço físico para instalação de sistema de comunicação visual ao ar livre tipo painel de comunicação visual (outdoor), conforme condições estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Catmat	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Prazo
1	Concessão de uso- área/ imóvel público	19356	SV	9	R\$ 140,30 /painel/mês	R\$ 1262,70/mês	05 anos

1.2. O prazo contratual, previamente estabelecido, será de até cinco anos, podendo ser prorrogado, por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de vinte anos, de acordo com o interesse da UG, e desde que previsto no respectivo instrumento convocatório de licitação. Conforme §4º, Art.16 da Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020.

1.3. A presente cessão de uso onerosa visa atender ao interesse público ao permitir o aproveitamento racional de imóvel da União, atualmente ocioso ou subutilizado, gerando receitas para o erário e promovendo o uso socialmente relevante do bem público, nos termos da Lei nº 9.636/1998. A atividade a ser desenvolvida pelo cessionário é compatível com a destinação institucional do imóvel e não prejudica o seu uso principal, contribuindo para a economicidade e eficiência da gestão patrimonial da Administração Pública.

2. Fundamentação da contratação

A cessão de uso onerosa de imóveis da União encontra respaldo legal nos arts. 18 a 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentados pelos arts. 95 a 98 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. A licitação será conduzida na modalidade Concorrência Pública, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 9.636/1998, observando ainda o disposto na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas regulamentares aplicáveis à gestão do patrimônio da União.

A cessão de uso onerosa prevista neste processo busca atender ao interesse público ao permitir a utilização de área da União localizada no município de Rondonópolis – MT, atualmente sem destinação estratégica, para fins de exploração de painel publicitário. A medida proporciona o aproveitamento econômico do bem público, sem interferir em sua finalidade institucional, gerando receitas à União e promovendo a gestão eficiente do patrimônio público. Ressalta-se que a presente cessão possui natureza jurídica de autorização de uso com finalidade arrecadatória, nos termos da Lei nº 9.636/1998, não se tratando de contratação de serviços ou aquisição de bens.

2.1. DA NECESSIDADE

Atualmente temos uma vasta área na frente do quartel que requer um esforço muito grande para sua manutenção. Vale ressaltar que se essa manutenção não for feita de forma correta prejudicará o quartel na sua segurança orgânica e também na organização sanitária. Sendo assim a cessão de uso sob regime de arrendamento reduziria os gastos da união com essa manutenção, ajudaria na segurança orgânica do quartel e na parte sanitária.

2.2. Do Planejamento

Não houve previsão no Plano Anual de Contratações, pois a OM não se adequou ainda a este planejamento, porém representa uma oportunidade para o 18º Grupo de Artilharia de Campanha gerar receita, melhorar suas instalações. Essa iniciativa é crucial para fortalecer a unidade militar e atender às demandas operacionais.

3. Descrição da solução

3.1. A cessão de uso sob regime de arrendamento surge como a opção mais vantajosa para reduzir os custos associados à manutenção da área, como o corte de grama. Adicionalmente, os recursos obtidos através da contra partida financeira da empresa selecionada serão destinados à compra de equipamentos visando a manutenção das instalações.

4. Requisitos da contratação

4. Requisitos da contratação

4.1. Em se tratando de microempresa, ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/14, havendo alguma **restrição na comprovação de regularidade fiscal**, em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2. O critério de julgamento das propostas é **a maior oferta**, a ser registrado do sistema eletrônico como valor ofertado de, no mínimo, **R\$ 140,30 (Cento e quarenta reais e trinta centavos) /painel/mês**, conforme Laudo de Avaliação 06/2023, de 24 de Outubro de 2023, da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/9, considerando-se 2 (duas) casas decimais.

4.3. A maior oferta será resultante do **maior valor** ofertado, sendo este adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASNET.

4.4. O cessionário deverá apresentar, no ato da habilitação ou contratação, **declaração assinada assumindo o compromisso de observar práticas sustentáveis durante a execução do objeto** da cessão, incluindo descarte responsável de resíduos, preservação do entorno e cumprimento da legislação ambiental. A forma de comprovação será por meio de declaração simples, dispensada de modelo específico, desde que contenha identificação e assinatura do responsável legal.

5. Modelo de execução do objeto

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Informações para construção do outdoor:

5.1.1. Na finalização do serviço deverá ser informada a fiscalização do 18º GAC. O serviço deverá ser realizado no seguinte endereço:

Frente do 18º Grupo de Artilharia de Campanha.

Rod. Br 364 Km 200 - Distrito Industrial, Rondonópolis - MT, 78746060

Horário: de segunda a quinta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16:30h.

sexta: das 08:00h às 12:00h.

5.2. Cronograma de Construção:

5.2.1. O prazo de finalização de serviço é de até 12 meses, contados da assinatura do contrato.

5.2.2. A construção deverá ser feita de forma segura, atendendo as normas de segurança.

5.2.3. Deverão executar os serviços uniformizados e identificados através de crachás que receberão na guarda do quartel.

5.2.4. Os funcionários da Contratada deverão obedecer a legislação trabalhista em vigor, estarem habilitados e certificados de acordo com a legislação em vigor, para execução dos trabalhos.

5.3. Critérios de aceitação da construção:

As seguintes condições devem ser atendidas na construção:

- a) A empresa realizadora do projeto deverá atender todas as normas de segurança;
- b) Após o expediente a empresa deverá deixar o local da construção limpo;
- c) Não serão aceitas propagandas políticas.

5.4 Manutenção e assistência técnica:

5.4.1. Toda a manutenção e assistência técnica ficará a cargo do arrendatário.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo a Portaria- CEx Nº 1041, de 13 de outubro de 2020; Portaria- C Ex Nº 1.690, de 22 de fevereiro de 2022; Portaria nº 200-DEC, de 03 de dezembro de 2020; e Portaria- DEC/ C Ex nº 046, de 31 de março de 2022; que são as Legislações sobre utilização de Imóveis da União.

7. Critérios de medição e pagamento

7. Pagamento.

7.1 O pagamento à ARRENDANTE será efetuado através de contrapartida não financeira, conforme Art 41, § 8º e § 9º da Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020:

§ 8º Admite-se contrapartida não financeira, nas seguintes formas:

I - elaboração de projetos, execução e recebimento de obras e de serviços de engenharia de interesse do Comando do Exército, segundo normatização da DOM; e

II - elaboração de projetos, execução e recebimento de obras e serviços de engenharia relacionados à gestão ambiental ou ao patrimônio imobiliário, quando atendidas as orientações da DPIMA, respeitando-se a análise técnica pela SRO/CRO/Gpt E/DOM, quando for o caso.

§ 9º Eventual saldo não adimplido por meio de contrapartida não financeira deverá ser recolhido ao Fundo do Exército.

7.2 O ARRENDATÁRIO deverá encaminhar o comprovante de recolhimento ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após expirada a data limite para pagamento;

7.3 Mensalmente, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do ARRENDATÁRIO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da ARRENDANTE.

7.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, ARRENDANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do ARRENDATÁRIO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes-necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5 Persistindo a irregularidade, a ARRENDANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao ARRENDATÁRIO a ampla defesa.

7.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da ARRENDANTE, não será rescindido o contrato em execução com o ARRENDATÁRIO inadimplente no SICAF.

7.7 o valor estipulado no laudo de avaliação constituirá, a qualquer título, a remuneração arrendadora, adequada, perfeita e aceita execução deste contrato, podendo esta mesma quantia ser satisfeita na forma de contrapartida não financeira, mediante a aquisição de materiais de engenharia até a quitação plena do montante devido pelo arrendatário, conforme quadro abaixo:

Prioridade	Descrição Detalhada	Valor Médio Unitário (R\$)*	Prazo entrega
01	Roçadeira Manual, Tipo Motor: Gasolina, Potência Motor: 2,2 HP, Tipo Cortador:Fio Náilon E/Ou Lâmina Aço, Rotação:12.300 RPM, Peso Aproximado:7,30 KG, Tipo Empunhadreira:Guidões Ajustáveis, Características Adicionais:Motor 2 Tempos, 40,2 Cilindradas,Tubo Em Alumínio	752,33	Sob demanda da Arrendador
02	Trator Jardim, Potência:18.5 HP, Tipo Combustível: Gasolina, Quantidade Cilindro Motor:1 UN, Cilindrada Motor: 608 CM3, Tipo Arrefecimento Motor:Ar, Voltagem: 12 V, Amperagem:15 A, Tipo Ignição Motor:Elettrônica, Tipo Transmissão Motor:Hidrostática, Quantidade Velocidade Frente:7, Quantidade Velocidade Ré:1, Velocidade Mínima:3 KM/H, Tipo Freio:A Disco, Largura Corte:1070 MM, Altura Corte:38 A 102 MM, Tipo Acoplamento:Eletromagnética, Capacidade Tanque Combustível:5,7 L, Comprimento:170 CM, Altura:96 CM, Aplicação:Cortar Grama	22.766,67	Sob demanda da Arrendador

*Obs: Conforme pesquisa de preço.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.0. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.0.1. O critério de julgamento das propostas é a maior oferta, a ser registrado no sistema eletrônico.

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o arrendador verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o arrendador reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3. Não ocorrendo inabilitação, o arrendador consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF

8.5. Caso o arrendador não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICA além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

8.6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.6.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.6.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.6.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,

de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 8.6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa; nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.6.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3.4. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

8.6.3.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação pelo prazo de 6 (seis) meses.

8.6.3.6. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.6.3.7. Comprovação de Patrimônio Líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional da categoria, em plena validade, quando houver;

8.6.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Para a comprovação da experiência mínima de um ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

8.6.4.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.6.4.7. licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

8.7.1. Atestado de Vistoria assinado pelo militar responsável, ou declaração que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do arrendador no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do arrendador, e em caso de indisponibilidade do sistema, após prévia comunicação do arrendador, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao18gac@gmail.com. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 5 (cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista.

8.10.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.10.2. Caso o arrendador não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatuto o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja, declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o arrendador suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com estabelecido neste edital.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 140,30

9.1. Estimativa de preço

Valor mensal foi estimado (R\$): **R\$ 140,30 (Cento e quarenta reais e trinta centavos)/painel/mês**, conforme Laudo de Avaliação 06/2023, de 24 de Outubro de 2023, com validade de **12 meses**, da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/9, realizado pela 2º Ten PRISCILA RODRIGUES LUCAS FIUZA – Engenheira Civil, CREA 2008107569/D-RJ. Engenheira Avaliadora capacitada para realizar avaliações de imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	A cessão de uso sob regime de arrendamento a titulo oneroso de espaço físico (área 1 e área 2, conforme Laudo de Avaliação 06 /2023)	M²	1.870 m²	R\$ 140,30 /painel/mês

10. Adequação orçamentária

10.1. Todas as despesas orçamentarias da cessão de uso sob regime de arrendamento serão responsabilidade do arrendatário, sem solidariedade do 18º Grupo de Artilharia de Campanha.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ SERGIO VIEIRA GONCALVES
Presidente da Equipe de Contratação

GABRIEL DA SILVA BARCELLOS
Membro da comissão de contratação

ERICK YUKIO TODOROKI
Membro da comissão de contratação